



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020

OBJETO: A finalidade da presente **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** é a celebração de parceria mediante mútua cooperação com a ASSOCIAÇÃO MANDIRITUBENSE DE AMIGOS DOS IDOSOS – AMAI, entidade de utilidade pública, declarada através da Lei Municipal nº 082/1996, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.865.831/0001-26, com sede na Rua Secundária, s/nº – Campestrinho – Mandirituba/PR, com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Mandirituba e a entidade, mediante transferência de recursos financeiros, com vistas à continuidade da oferta de serviços de **PROMOÇÃO DE MORADIA DIGNA, QUALIDADE DE VIDA E ATENDIMENTO INTEGRAL A PESSOA IDOSA**, objetivando desde já a garantia da cidadania e dos direitos fundamentais dos idosos do Município de Mandirituba, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e Art. 29 da Municipal n.º 902/2016.

JUSTIFICATIVA: O Município de Mandirituba possui legislação específica autorizando o repasse de recursos financeiros para ASSOCIAÇÃO MANDIRITUBENSE DE AMIGOS DOS IDOSOS – AMAI desde junho de 2007 (Lei Municipal n.º 391/2007). ASSOCIAÇÃO MANDIRITUBENSE DE AMIGOS DOS IDOSOS – AMAI desenvolve há vários anos atividades de assistência ao idoso em situação de vulnerabilidade social do Município de Mandirituba, estando declarada entidade de utilidade pública através da Lei Municipal n.º 082/1996, prestando relevante serviço para a sociedade, por meio de políticas e programas destinados a crianças e adolescentes. Trata-se de repasse de recursos provenientes de doação do imposto de renda depositado junto ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa do Município de Mandirituba. Destaca-se que esta é **a única entidade que realiza atividades relacionadas à assistência integral ao idoso no município de Mandirituba, sendo capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado**, motivo pelo qual resta caracterizada a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria.

IMPUGNAÇÃO: Admite-se a impugnação da presente justificativa, desde que apresentada em até 05 (cinco) dias a contar da sua publicação, na forma do art. 30, § 2º da Lei Municipal n.º 902/2016.

Mandirituba, 27 de maio de 2020.

Jessica Josiele Godoi
Presidente - Comissão de Seleção

Luis Antonio Biscaia
Prefeito Municipal